



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

MENSAGEM N° 30/2022

Vitória da Conquista - BA, 29 de junho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa de Leis, submetemos à análise de Vossas Excelências o anexo **PROJETO DE LEI N° 18/2022**, que propõe a **concessão de folga anual ao servidor público municipal em razão do seu aniversário**.

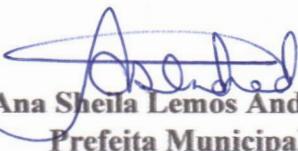
O aniversário natalício é importante, contudo, essa data se torna ainda mais especial quando existe a possibilidade de aproveitá-la para descansar e comemorar ao lado dos familiares e/ou pessoas queridas.

O presente Projeto de Lei Complementar faz parte da política de valorização dos servidores públicos municipais, tendo como objetivo aumentar o senso de pertencimento, qualidade de vida e motivação, melhorando, assim, o clima organizacional, sem que, contudo, haja interrupção na prestação do serviço público.

Por este motivo, com o devido respeito, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, com a expectativa de que, após regular tramitação, seja o texto normativo, ao final, apreciado e aprovado, na devida forma regimental e observada a Lei Orgânica do Município.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
16/09/2022


Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

Altera o art. 106 e acrescenta o art. 106-A à Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, para dispor sobre a concessão de folga em razão do aniversário natalício do servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 46 c/c art. 74, III, ambos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 106 da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, acrescendo o inciso IV na forma que segue:

“Art. 106 (...)

IV - por 1 (um) dia, em razão do aniversário natalício, observados os termos do art. 106-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 106-A à Lei Complementar nº 1786, de 16 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, no mês do seu aniversário natalício.

§1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será usufruído no mês do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outro mês.

§2º O servidor deverá requerer, por escrito, à sua Chefia Imediata o benefício, devendo indicar 03 (três) eventuais datas para fruição, com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência em relação à primeira data indicada.

§3º A Chefia Imediata analisará o requerimento, devendo estabelecer a data, dentre aquelas indicadas pelo servidor, para o gozo do benefício e desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

§4º O benefício de que trata este artigo não será concedido ao servidor que possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita ou mais de três faltas sem justificativa, nos últimos 12 (doze) meses;

II – punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 29 de junho de 2022.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

